

Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Regulação Plano de Ensino

- **Grupo de Pesquisa:** As Agências Reguladoras em Juízo

- **Carga Horária:** 30h (2 créditos)

- **Professores responsáveis:** [Patrícia Sampaio](#)

[Sérgio Guerra](#)

- **Objetivos:**

Realizar uma análise do contencioso envolvendo as agências reguladoras federais e as do estado do Rio de Janeiro e obter um diagnóstico dos temas, setores, Estados e partes que mais litigam nos setores regulados de infraestrutura. O grupo de pesquisa deverá se concentrar em analisar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunais Regionais Federais (TRFs) e, eventualmente, Tribunais de Justiça estaduais.

- **Contextualização:**

A judicialização de temas envolvendo as agências reguladoras é expressiva, merecendo uma análise aprofundada do perfil dessas causas. No Supremo Tribunal Federal, há 50 acórdãos e 02 repercussões gerais envolvendo a locução “agência adj reguladora”.¹ No Superior Tribunal de Justiça, pesquisa semelhante retorna 154 acórdãos.² No Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro há um universo de 72 casos, se consultada a plataforma de jurisprudência em um horizonte temporal de 10 anos (2007-2017). A palavra AGENERSA retorna 147 casos, enquanto AGETRANSP retorna 39 ocorrências no mesmo período. Entender a dinâmica desses casos parece ser relevante para se compreender o fenômeno regulatório no contexto da separação dos poderes.

O grupo de pesquisa se propõe a, em um primeiro momento, realizar discussões em torno do controle judicial dos atos regulatórios e, na segunda parte, proceder a uma análise da jurisprudência do STF e do TJRJ.

- **Problema de pesquisa:**

- ✓ Qual o panorama da judicialização das questões envolvendo as agências reguladoras?

- **Hipótese de investigação:**

- ✓ O Poder Judiciário tem realizado intervenções relevantes em matéria de regulação, mediante alteração de decisões tomadas pelas agências reguladoras.

¹ O jornal O Globo noticiou, em dezembro de 2016: “BRASÍLIA — A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Carmen Lúcia, se reuniu nesta quarta-feira com os presidentes das dez agências reguladoras do país para tratar de medidas visando reduzir a judicialização das questões que envolvem a fiscalização de prestação dos serviços públicos. A ministra pretende buscar parcerias com os órgãos para aumentar as medidas de conciliação, segundo os participantes da reunião. A presidente está querendo aproximar o judiciário das agências, evitar a judicialização, com mais conciliação e mais resolução no âmbito da própria agência, dando mais resolutividade para o cidadão e com menos sobrecarga do Judiciário — disse o presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) Jarbas Barbosa”. Disponível em <http://oglobo.globo.com/economia/presidente-do-stf-quer-reducao-de-processos-de-agencias-reguladoras-20679262#ixzz4YDjD1h2I>. Acesso em fevereiro de 2017.

² Todavia, se a pesquisa for realizada pelo nome das agências reguladoras, o universo de casos será maior. “ANEEL”, por exemplo, retorna 368 casos.

▪ **Metodologia:**

Será realizada a revisão bibliográfica, seguida do levantamento de jurisprudência pertinente aos temas citados, além da análise de casos.

▪ **Produto:**

Cada participante do grupo de pesquisa deverá elaborar um artigo individual contendo uma análise de um conjunto de decisões judiciais.

▪ **Bibliografia:**

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio; MARANHÃO, Juliano de Souza; FURQUIM DE AZEVEDO, Paulo. Inter-relações entre o processo administrativo e o judicial sob a perspectiva da segurança jurídica no plano da concorrência econômica e da eficácia da regulação pública. Relatório de Pesquisa. São Paulo: USP.

FISHER, Elizabeth; PASCUAL, Pasky; WAGNER, Wendy. Rethinking judicial review of expert agencies. Texas Law Review. Jun2015, Vol. 93, Issue 7, p. 1681-1721.

GUERRA, Sergio. Controle judicial dos atos regulatórios. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2004.

MONTEIRO, Maurilio de Abreu; RAVENA, Nirvia; CONDE, Cláudio Luciano da Rocha. Judicialização da regulação e perda da qualidade do fornecimento de energia elétrica em áreas periféricas. Revista de Administração Pública (RAP). Rio de Janeiro 47(2):403-419, mar./abr. 2013.

PRADO, Mariana Mota (org). O Judiciário e o Estado regulador brasileiro. São Paulo: Direito GV, 2016.

SALGADO, Lucia Helena. Marcos Regulatórios no Brasil: judicialização e independência. Rio de Janeiro: IPEA, 2009.

SAMPAIO, Patricia Regina Pinheiro; AFONSO, Marjorie. Regulação setorial e a jurisprudência fluminense. In: Ricardo Morishita Wada. (Org.). Os conflitos, a regulação e o direito do consumidor. 1ed. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2015, v. 3, p. 19-31.

SAMPAIO, Patricia Regina Pinheiro; MORISHITA, Ricardo; RIBEIRO, J.P. Desk Research. In: Ricardo Morishita Wada. (Org.). Mapeamento dos conflitos de consumo de energia elétrica: um estudo de caso no estado do Rio de Janeiro. 1ed. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2015, v. 1, p. 79-174.

SUNSTEIN, Cass. Chevron step zero. Virginia Law Review, v. 92, n. 2, abril de 2006.

_____. On the costs and benefits of aggressive judicial review of agency action. Duke Law Journal, v. 1989, n. 3; pp. 522/537.

TÜRK, Alexander H. Oversight of administrative rulemaking. European Law Journal. Jan2013, Vol. 19 Issue 1, p126-142. 17p. <https://doi.org/10.1111/eulj.12017>.

VERONESE, Alexandre. Judicialização das telecomunicações no Brasil: disputas sobre direitos dos consumidores e regulação. Direito e Práxis. Rio de Janeiro, v. 7, n. 12, 2015, p. 283-325.